

## **Proposta de Emenda à Constituição Nº 6 /2019**

(Do Sr. Deputado FELIPE RIGONI, da Sra. Deputada TÁBATA AMARAL e outros)

Acrescenta o § 4º ao art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, tratando sobre antecipação de aposentadoria em até cinco anos em caso de desemprego involuntário de longa duração.

### **EMENDA ADITIVA n.**

Art. 1º Acrescente-se o § 4º ao art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 24. ....

.....

§ 4º As idades previstas no inciso I deste artigo para o trabalhador urbano serão reduzidas em até cinco anos no caso de desemprego de longa duração. É de longa duração o desemprego involuntário com duração de pelo menos cinco anos contínuos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos a aposentadoria antecipada por desemprego de longa duração, voltada aos trabalhadores que – tendo completado o tempo mínimo de contribuição – encontram-se sem renda por conta do desemprego. Eles poderão antecipar a aposentadoria em até 5 anos, em relação à idade mínima prevista ao final da transição (65 anos para homens, 62 para mulheres).

Muitos países diferenciam a *idade mínima* da *idade de referência*. A idade de referência é a em que o benefício é recebido de forma completa, enquanto aposentadorias antecipadas são permitidas em caso excepcionais. O desemprego de longa duração é uma delas.

Nessa situação, o trabalhador já esgotou os recursos do seguro-desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por isso, precisa dessa proteção, ainda que o valor da aposentadoria seja menor.

Ciente da importância da proposta, pedimos o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,                      de                      de 2019.

---

**Deputado FELIPE RIGONI**  
**(PSB/ES)**

---

**Deputada TABATA AMARAL**  
**(PDT/SP)**